



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11
ADM: 2017/2020



Lei nº 185/2017.

De 23 de Maio de 2017.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTES, E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HO-CHE-MIN SILVA DE ARAUJO, Prefeito do Município de Praia Norte – Tocantins.
FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal de Praia Norte /TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos do Município, Secretários Municipais ou Equivalentes e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem da sede da repartição pública onde estão lotados, em objeto de serviço ou interesse do município a outras localidades, por período igual ou superior a cinco horas, fazem jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção (realizada por qualquer meio de transporte de cunho local), nos moldes do descrito no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde os servidores, secretários municipais, ou equivalentes, e agentes políticos do Poder Executivo municipal tem exercício.

Art.2º - Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos servidores, secretários municipais ou equivalentes e agentes políticos, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, ou conforme previsto no artigo 14 desta Lei e artigo 68, da Lei Federal nº4.320/64.

Parágrafo Único: Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, dentre outros que se fizerem necessários.

Art.3º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de dotações orçamentárias e financeiras disponíveis em cada órgão.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11
ADM: 2017/2020



Art.4º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art.5º - Até o limite de dez diárias, estas serão pagas antecipadamente.

Parágrafo Único: a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito, caso em que poderão ser quitadas parceladamente.

Art.6º - Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

Art.7º - O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá depositar na Conta do Município, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno do Município e à Divisão de Contabilidade.

Art.8º - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados aos Servidores, Secretários Municipais ou Equivalentes e Agentes Políticos antes de suas viagens.

Art.9º - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio quando não excederem 50% (cinquenta por cento) do total percebido, nos moldes do artigo 457, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.10 - São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e /ou ordenadores de despesas.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11
ADM: 2017/2020



Art.11 - As diárias deverão ser solicitadas, através de formulário próprio, constante do Anexo II a ser disponibilizado pela secretaria onde o beneficiário está lotado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.

§1º - Após aprovação, deverá a solicitação ser encaminhada para a Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

Art.12º - A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§1º - Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

§2º - A reserva e compra de bilhete(s) de passagem(s) aérea(s) será de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas, através do Setor de Divisão de Compras.

Art.13º - Ao servidor ou agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens.

Art.14º - Acaso a viagem seja realizada em veículo particular, será concedida, além da diária, o abastecimento no limite do deslocamento, segundo conversão de litro/km e características do veículo utilizado, devendo constar da diária este fato, respectivo deslocamento e identificação do veículo.

Parágrafo Único: As demais despesas e eventuais danos são de plena responsabilidade do proprietário do veículo, sendo uma mera liberalidade do cedente, não havendo nenhuma responsabilidade ou ônus para o Município de Praia Norte/TO.

Art.15º – Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art.16º – Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:





ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11
ADM: 2017/2020



- I- Preenchimento dos formulários próprios;
- II- Liberação feita pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem o Chefe de Gabinete, Controlador Interno, Procurador Geral do Município e Secretários Municipais ou Equivalentes;
- III- Liberação feita pelo Secretário Municipal e (ou) pelo Prefeito Municipal, quando os solicitantes forem Chefes de Departamento, Divisão ou Seção e demais servidores da Prefeitura.
- IV- liberação feita pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade da administração indireta, quando a estes o servidor pertencer.

Art.17º – Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao dia da saída para o devido processamento.

Parágrafo Único: Nos casos de emergência comprovada, em que os servidores, secretários municipais ou equivalentes e agentes políticos não puderem providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo.

Art.18º - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo III, e apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

- I- bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;
- II-documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;
- III-cópia de certificados, ofícios, e outros.

Parágrafo Único: O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no caput deste artigo, ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, sob pena de desconto Integral Imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11
ADM: 2017/2020



consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art.19º - O servidor, secretário municipal, ou equivalente, e agente político que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo máximo de 24 horas, ou, em recaiando este em sábado, domingo ou feriado, no primeiro dia útil subsequente.

Art.20º – Na hipótese de o servidor, secretário municipal, ou equivalente, e agente político retornar à sede em prazo inferior do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.

Art.21º - A diária não será devida nos seguintes casos:

- I- quando o deslocamento se der dentro do território do Município.
- II- quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas;
- III- quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;
- IV- seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- V- ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e documentos comprobatórios de diária de viagem.

Art.22º – Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do servidor, secretário municipal ou equivalente e agente político serão liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Prefeito Municipal ou ordenador de despesas dos órgãos e entidades da administração indireta.

Art.23º – É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável.

Art.24º - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11
ADM: 2017/2020



Art.25º - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art.26º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art.27º - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Controle Interno do Município.

Art.28º – Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art.30º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art.31º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art.32º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRAIA NORTE 23 de Maio 2017.


HO-CHE-MIN SILVA ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE
CNPJ: 25.061.789/0001-11



ADM: 2017/2020

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS - VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

DESPESAS COBERTAS PELAS DIÁRIAS		FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
CIDADES COM DISTÂNCIA INFERIOR A 200 km DA SEDE	COM A DA	ATÉ R\$ 80,00	ATÉ R\$ 140,00	ATÉ R\$ 300,00
CIDADES COM DISTÂNCIA SUPERIOR A 200 km DA SEDE	COM A DA	ATÉ R\$ 230,00	ATÉ R\$ 300,00	ATÉ R\$ 700,00
CAPITAL DO ESTADO DO TOCANTINS	DO DO	ATÉ R\$ 450,00	ATÉ R\$ 500,00	ATÉ R\$ 750,00
DEMAIS CAPITAIS DO PAÍS	DO	ATÉ R\$ 450,00	ATÉ R\$ 500,00	ATÉ R\$ 800,00

*FAIXA III = PREFEITO E VICE-PREFEITO;

*FAIXA II= SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E ASSESSORES

* FAIXA I= DEMAIS SERVIDORES (CONCURSADOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, ETC.).